

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO 382/74

INTERESSADO - MARICO TISAKA

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATOR - Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA

PARECER Nº 1979/74, CPG; Aprovado em 21/8/74; Comun. ao Pleno

I - RELATÓRIO

1.1 Através do ofício nº 05, de 21/01/74 (fls. 2), o Sr. Diretor do Ginásio Industrial da Associação Cívica Feminina solicia pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos estudos realizados por MARICO TISAKA, nos anos de 1946 a 1949, na Escola Industrial da Associação Cívica Feminina, a qual obedecia, na época, o Decreto-Lei nº 4073, de 31 de janeiro de 1942.

1.2 O ofício vem instruído com a cópia da ficha escolar de MARICO TISAKA (fls. 03) que declara ter a aluna estudado as seguintes disciplinas: Português, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Geografia, História, Tecnologia, Desenho, Oficina, Bordados, Chapéus e Ornates e Flores.

1.3 Em 21 de fevereiro de 1974, a Câmara do 1º grau converteu em diligência o protocolado a fim de se obter os seguintes esclarecimentos:

- "1 - História e Geografia, disciplinas mencionadas na ficha escolar correspondem a História de Brasil e Geografia do Brasil?
- 2 - No período de 1946/49, ainda não vigorava a Lei 4024/61 que introduziu no currículo do 1º ciclo, Ciências Físicas e Biológicas. O que realmente a interessada estudou? Juntar currículo adotado nesse período, com respectiva carga "horária":

1.4 O Sr. Diretor, pelo ofício nº 30/74, encaminha os dedos e escolarimentos solicitados (fls. 6 a 8).

2. APRECIÇÃO:

2.1 O Conselho Estadual de Educação, em casos semelhantes, tem permitido aos concluintes do Curso Industrial da Associação Cívica Fe-

PROCESSO CEE Nº 382/74 PARECER CEE Nº 1979/74

mínima o prosseguimento dos estudos em nível de 2º grau, considerando os estudos realizados nas quatro séries da antiga Escola Industrial, como equivalentes aos realizados nas quatro séries do antigo curso ginásial ou à conclusão do atual ensino de 1º grau.

2.2 A decisão deste Colegiado se fundamenta no fato de Escola Industrial da Associação Cívica feminina funcionar sob inspeção do Estado e seus estudos sempre foram reconhecidos como equivalentes aos realizados no antigo curso ginásial.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos do Parecer que os estudos realizados por MARICO TISAKA, nas quatro séries, na antiga Escola Industrial da Associação Cívica Feminina, nos anos de 1945/49, podem ser considerados equivalentes ao nível de conclusão do ensino de 1º grau, para todos os efeitos legais.

São Paulo, 20 de agosto de 1974

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA, HENRIQUE GAMBA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA LEMME MONTEIRO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente